



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01399/2020

Estabelece exigência para concessão de subvenções e transferências de recursos às entidades que menciona no município de Uberlândia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Uberlândia, APROVA:

Art. 1º O projeto de Lei encaminhado ao Poder Legislativo para concessão de subvenção social ou transferência de recurso referente às entidades sem fins lucrativos deverá vir acompanhado de plano de trabalho emitido pela entidade beneficiária, onde deverá constar objetivamente as despesas que serão realizadas com os recursos a serem repassados.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SGT EDNALDO
Vereador

Justificativa:

O projeto de lei apresentado exige que para concessão de subvenção social ou transferência de recurso às entidades sem fins lucrativos, o projeto deverá vir acompanhado de plano de trabalho. O objetivo é dar transparência ao repasse de recurso público, pois quando os vereadores vão analisar e votar um projeto de lei dessa natureza não fica claro qual será a destinação e como será aplicado o mesmo, ou seja, o vereador autoriza a transferência do recurso, mas não tem o conhecimento como será utilizado, razão pela qual a aprovação desse projeto de lei daria uma segurança para os nobres pares. Nos termos do



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01399/2020

parágrafo primeiro, do artigo 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Uberlândia, o projeto de lei deve ser apresentado com a documentação necessária para sua formação processual, ou seja, o plano de trabalho é um documento indispensável para análise do Projeto de Lei. Por todo o exposto, requer a aprovação do mesmo.

SGT EDNALDO

Vereador